



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES - NS



RESOLUÇÃO Nº 6 / 2020 - DET (11.55.11)

Nº do Protocolo: 23062.031806/2020-72

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2020.

Estabelece as diretrizes gerais para liberação de pessoal docente e técnicos administrativos do Departamento de Engenharia de Transportes (DET) para qualificação.

A Assembleia do Departamento de Engenharia de Transportes do CEFET-MG aprovou por unanimidade em reunião extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2013 que contou com a presença dos docentes e técnicos administrativos, as diretrizes gerais para liberação de pessoal docente e técnicos administrativos do Departamento de Engenharia de Transportes (DET) para qualificação e o Chefe do Departamento de Engenharia de Transportes, no cumprimento e uso de suas atribuições e em acordo com Portaria DIR-38/2019, de 04 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - É interesse do Departamento de Engenharia de Transportes promover a qualificação dos seus docentes e técnicos administrativos, desde que:

Parágrafo Único - A qualificação traga avanços de conhecimento e processos aplicáveis nas atividades do Departamento de Engenharia de Transportes.

I - No caso de docentes, a qualificação deve ser nas áreas de interesse dos cursos do Departamento de Engenharia de Transportes.

II - No caso de técnicos administrativos, a qualificação tem que atender às atividades cotidianas dele ou a melhoria de processos administrativos dentro Departamento de Engenharia de Transportes.

Art. 2º - As questões definidas no Art. 1 serão avaliadas pela Assembleia Departamental.

Parágrafo Único - A Assembleia deverá emitir parecer em até 20 dias úteis da data de entrada do processo no Departamento de Engenharia de Transportes.

Art. 3º - A liberação para qualificação seguirá os critérios do Departamento de Engenharia de Transportes, especificados a seguir, valorizando homogeneidade da equipe, padrão de ensino e produção acadêmica:

I - Titulação mais baixa;

II - Produtividade conforme a "Tabela de Encargos Didáticos" dos últimos três anos (somente para docentes);

III - Produtividade conforme a "Tabela de Encargos Acadêmicos" dos últimos três anos (somente para docentes);

IV - Tempo de efetivo exercício no Departamento de Engenharia de Transportes;

V - Tempo de efetivo exercício no CEFET-MG;

VI - Tempo de conclusão da última titulação.

Art. 4º - No caso de docentes e técnicos administrativos anteriormente qualificados com licença parcial e/ou total haverá um período mínimo entre a última qualificação e a próxima liberação:

I - Especialização com licença parcial - período igual ou superior ao período de licença;

II - Especialização com licença total - período igual ou superior ao período de licença;

III - Mestrado com licença parcial - período igual ou superior ao período de licença;

IV - Mestrado com licença total - período igual ou superior do período de licença;

V - Doutorado com licença parcial - período igual ou superior ao período da licença;

VI - Doutorado com licença total - período igual ou superior ao período da licença;

VII - Pós-DOC com licença parcial - período igual ou superior do período de licença;

VIII - Pós-DOC com licença total - período igual ou superior do período de licença;

Art. 5º - Recém concursados no CEFET-MG e lotados no Departamento de Engenharia de Transportes somente serão liberados para qualificação após o estágio probatório e estarão sujeitos ao previsto nos Art. 1 e Art. 2.

Art. 6º - O número de docentes licenciados para capacitação não poderá ultrapassar o limite de 20% dos docentes do Departamento de Engenharia de Transportes.

Art. 7º - O número de técnicos administrativos liberados para capacitação não poderá ultrapassar o limite de 20% dos técnicos do Departamento de Engenharia de Transportes.

Parágrafo Único - Caso o número de técnicos administrativos lotados não for suficiente para configurar a licença de um servidor, fica definido o limite de um servidor licenciado.

Art. 8º - No caso de docentes, a liberação estará sujeita à avaliação positiva da "Tabela de Encargos Acadêmicos" dos últimos três anos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Fica revogada as Portaria EST-004/13, de 19 de junho de 2013.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

Renato Guimarães Ribeiro

(Assinado digitalmente em 28/11/2020 19:23)
RENATO GUIMARAES RIBEIRO
CHEFE - TITULAR
DET (11.55.11)
Matricula: 1523341

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/11/2020** e o código de verificação: **b2ea97e2ec**